



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARANDAÍ

União e Compromisso com o Povo

Adm. 2021 - 2024

LEI Nº 2437/2021

Autoriza o Poder Executivo Municipal a celebrar convênios com instituições financeiras, para concessões de empréstimos consignados aos servidores municipais, na forma que especifica e contém outras providências.

TEXTO CONSOLIDADO:

LEI 2491/2022

LEI 2517/2022

LEI 2567/2023

O Povo do Município de Carandaí, por seus representantes legais na Câmara Municipal, APROVA, e eu, Prefeito Municipal, com a Graça de Deus, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Executivo Municipal autorizado a celebrar convênios com Instituições bancárias ou cooperativas de crédito, que possuem funcionamento autorizado pelo Banco Central do Brasil, visando concessões de empréstimos consignados aos servidores públicos municipais, mediante averbação das prestações em folha de pagamento do beneficiário do crédito, perante a sua prévia autorização expressa.

~~§ 1º. O empréstimo consignado não pode exceder a 35% (trinta e cinco por cento) da remuneração ou provento do servidor, salvo exceção prevista expressamente em lei federal.~~

§1º O empréstimo consignado não poderá exceder a 40% (quarenta por cento) da remuneração ou provento do servidor ou ex-servidor, sendo que 35% (trinta e cinco por cento) deverá ser destinado exclusivamente a empréstimos, financiamentos e arrendamentos mercantis e 5% (cinco por cento) destinados exclusivamente a amortização de despesas contraídas por meio de cartão de crédito consignado ou à utilização com a finalidade de saque por meio de cartão de crédito consignado. **(Redação dada pela Lei 2517, de 7 de novembro de 2022)**

§1º O empréstimo consignado não poderá exceder a 45% (quarenta e cinco por cento) da remuneração ou provento do servidor ou ex-servidor, sendo que 40% (quarenta por cento) deverá ser destinado exclusivamente a empréstimos, financiamentos e arrendamentos mercantis e 5% (cinco por cento) destinados exclusivamente a amortização de despesas contraídas por meio de cartão de crédito consignado ou à utilização com a finalidade de



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARANDAI

União e Compromisso com o Povo

Adm. 2021 - 2024

saque por meio de cartão de crédito consignado. **(Redação dada pela Lei 2567, de 28 de agosto de 2023)**

§ 2º. Caso a remuneração disponível seja inferior ao valor da parcela de empréstimo a ser descontada, será realizado desconto apenas do valor disponível.

§ 3º. Não será permitido o desconto para o pagamento da parcela mensal do empréstimo quando não houver remuneração disponível do servidor.

§ 5º. As averbações das prestações de que trata o caput deste artigo serão efetuadas até o prazo máximo de 96 (noventa e seis) meses. **(Acrescido pela Lei 2491/2022, de 19 de agosto de 2022)**

§ 4º. Os valores que não puderem ser descontados deverão ser cobrados do servidor diretamente pela instituição financeira, sendo vedada a possibilidade de acúmulo dos valores para descontos nos meses posteriores.

Art. 2º. As condições do empréstimo, bem como os dispositivos legais aplicáveis são de responsabilidade da instituição financeira, devendo ser aceitas prévia e expressamente pelo servidor interessado.

Art. 3º. A Administração Municipal, em nenhuma hipótese, poderá ser responsabilizada solidariamente quanto aos referidos empréstimos consignados.

Art. 4º. A constatação de consignação processada em desacordo com o disposto nesta Lei ou mediante fraude, simulação dolo, conluio ou culpa, que caracterize a utilização ilegal da folha de pagamento dos servidores públicos da administração municipal, acarretará a suspensão da consignação e, se for o caso, procederá à desativação imediata, de forma temporária ou definitiva, da rubrica destinada à instituição financeira envolvida, bem como a rescisão imediata do convênio, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis.

Art. 5º. Fica vedada a oneração de qualquer espécie à Municipalidade nos convênios a que se faz referência nesta Lei.

Art. 6º. As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente e as correspondentes consignações em exercícios futuros de sua vigência.

Art. 7º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, que as autoridades, a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Paço Municipal Presidente Tancredo Neves, 30 de setembro de 2021.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARANDAÍ

União e Compromisso com o Povo

Adm. 2021 - 2024

Washington Luis Gravina Teixeira
Prefeito Municipal

Justino Martins Neto
Secretário de Governo

Publicada no Saguão de Entrada do Paço Municipal Presidente Tancredo Neves, em mesmo dia, mês e ano de sua data. Carandaí, 30 de setembro de 2021. _____
Justino Martins Neto – Secretário de Governo.